

EDITAL DE CREDENCIAMENTO	
PROCESSO Nº 101/2026	CRD. Nº 003/2026
VALOR TOTAL R\$ 171.302,00	DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 17/08/2026 a 31/12/2026.
Pedidos de esclarecimentos Diretamente pela plataforma de licitações www.licitardigital.com.br	Impugnações Diretamente pela plataforma de licitações www.licitardigital.com.br
Local: Site da Licitardigital Serviços em Tecnologia da Informação Ltda /Link licitações – www.licitardigital.com.br	

O **MUNICÍPIO DE RIO ACIMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.312.108.0001-85, com sede na Avenida Governador Israel Pinheiro, nº 31, Centro, CEP. 34.300-000 - Rio Acima, estado de Minas Gerais, por intermédio do Agente de Contratação, torna público que está que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, NA FORMA ELETRÔNICA** a partir de **00:00 HORAS DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2026 ATÉ AS 23:59 HORAS DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026**, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal 467/2024, perante ao agente de contratação, nomeado pela Portaria n.º 1095/2026, segundo normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de serviços veterinários para animais domésticos (cães e gatos) em situação de rua em clínica veterinária especializada, conforme tabela constante do Termo de Referência - Anexo I.

1.2. O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

2 - DA ABERTURA E PUBLICAÇÕES

2.1. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos, diretamente e exclusivamente, na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, para fins de CREDENCIAMENTO.

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2.3. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas na

Plataforma Licitar Digital, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br nos termos da Lei Federal 14.133/2021, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e serão mantidas à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

3 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital: www.licitardigital.com.br.

3.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Rio Acima-MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.3. O credenciamento do interessado e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao processo.

3.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4 - DAS IMPUGNAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

4.2. As impugnações ao ato convocatório do credenciamento serão recebidas em até 03 (três) dias úteis da data fixada para o início do recebimento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio da plataforma de licitações.

4.2.1. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do envio dos documentos de habilitação.

4.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, serão designadas novas datas para o período de credenciamento, e, conseqüentemente, para a homologação do processo.

4.4. O período para envio dos documentos habilitatórios, bem como a data de homologação do credenciamento serão mantidos, caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afete estas etapas do rito processual.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições e exigências constantes deste edital e sediadas em Rio Acima ou em **um raio máximo de 18 (dezoito) quilômetros da sede do Município de Rio Acima.**

5.2. A participação no presente credenciamento se dará mediante apresentação da documentação exigida neste edital e que não se enquadrem em situações legais ou impeditivas por sanção de contratar com o Poder Público.

5.3. Não poderá participar a pessoa jurídica:

5.5.1. Suspensa ou impedida de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art. 12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;

5.5.2. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.5.3. Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF);

5.5.4. Que esteja inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

5.5.5. A empresa vencedora ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

5.6. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.7. A participação no processo implica aceitação e submissão do interessado, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação deverão ser anexados na plataforma do www.licitardigital.com.br os documentos abaixo discriminados:

6.2. REGULARIDADE JURÍDICA:

a. Registro comercial, no caso de empresa individual;

- a.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- a.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ em situação ativa.
- b. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.
- c. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- d. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Comprovação de aptidão para o desempenho da prestação de serviços compatível com as características do objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas ou físicas, pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação em nome da licitante.
- b. Alvará de Licença de Funcionamento e Alvará Sanitário.
- c. Certidão de Regularidade do médico veterinário junto ao Conselho Regional de Classe;
- d. Certidão de quitação junto ao conselho CRMV.

6.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal conforme anexo III deste Edital.
- b. Comprovação de possuir e executar um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), conforme legislação vigente.
- c. Declaração de que possui infraestrutura, equipamentos, materiais e equipe técnica qualificada para a execução dos serviços, conforme as normas do CFMV

6.7. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até a data de solicitação do credenciamento pela pessoa jurídica interessada, devendo ser atualizadas no momento do Termo de credenciamento e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

6.8. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data final de aceitação dos credenciamentos.

6.9. Os documentos de habilitação **não poderão ser substituídos** por qualquer tipo de protocolo, declarações ou guia de recebimento.

6.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

6.10.1. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

6.10.2. Se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

6.10.3. Se a empresa for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente e

6.10.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. No caso de requerimento para tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006 (para as microempresas e empresas de pequeno porte), a licitante deverá comprovar sua situação mediante declaração de que atendem plenamente as exigências da referida Lei, bem como apresentação de certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição,

6.12. A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.12.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao término do prazo de análise dos documentos, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.12.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitações.

6.12.2.1. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

6.12.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13. O agente de contratação no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para análise dos documentos, desconsiderando evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e revelando omissões puramente formais observadas desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento de credenciamento.

6.14. Os documentos deverão ser anexados através da plataforma www.licitardigital.com.br.

6.15. Os documentos extraídos de sistema informatizado (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

7 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A análise dos documentos apresentados será realizada pelo Agente de Contratação responsável pela condução do credenciamento e sua equipe de apoio.

7.2. Fica definida a data de 31 de dezembro de 2026, às 09:00 horas, para o encerramento dos interessados em credenciar, que ocorrerá na plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br

8 - DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

8.1. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO, porventura necessários.

8.2. A recusa de um participante será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

8.3. Serão credenciados todos os participantes que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.

8.4. Após a ratificação do Credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou fornecimento, após assinatura do termo de adesão ou instrumento contratual equivalente.

8.5. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

8.6. A contratação decorrente do presente Credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Regulamento previsto no Decreto Municipal 467/2024 e Minuta de Termo de Credenciamento, anexa ao respectivo edital.

8.7. O Município convocará o participante selecionado, para assinatura do Contrato (modelo do Anexo III do edital), no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio da convocação, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no edital de credenciamento.

8.8. O termo de adesão ou instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

8.9. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do Termo de Adesão ou instrumento contratual e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

8.10. Havendo mais de uma pessoa jurídica credenciada, a Administração poderá realizar contratações simultâneas, observando condições padronizadas, de modo a assegurar a vantajosidade e a eficiência do procedimento. A distribuição das demandas entre os credenciados será feita de forma equitativa, mediante sistema de rodízio.

8.11. Os credenciados apenas terão mera expectativa de contratação.

9 - CREDENCIAMENTO

9.1. Estarão credenciados todos os requerentes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas no item 04 deste Edital que aceitarem os valores previstos no Termo de Referência.

9.2. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de contrato com as empresas habilitadas, concretizando-se o credenciamento, no ato da solicitação da prestação dos serviços pelo município, com vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, a qual será adaptada à proposta da interessada credenciada, sem prejuízo de rescisão ou rescisão antecipada.

9.3. Poderá o termo de credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal.

9.4 A Credenciada que tiver seu requerimento deferido, diante da habilitação será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da convocação assinar o termo de credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.

9.5. O DESCREDENCIAMENTO PODE SE DAR:

9.5.1. Pelo Município:

- a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Município;
- e) em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) a empresa que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato;
- g) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- h) e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

9.5.2. PELA CREDENCIADA:

- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10 - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos no Anexo I deste edital.

10.2. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação das Secretarias Municipais.

10.3. A administração pública receberá o rodízio em ordem cronológica de credenciamento.

11 - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado **mensalmente**, considerando-se o número de serviços efetivamente realizados e previamente autorizados pelo Município, multiplicado pelo respectivo valor unitário, mediante a apresentação do **relatório de medição dos serviços executados**, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização da contratação.

11.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das ordens de serviço, devidamente conferidas e abonadas pela respectiva Secretaria.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente: 02.024.002.18.541.0040.2.345.3.3.90.39.00

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, constantes nos artigos 156 e 162.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A autoridade administrativa poderá revogar o presente processo de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-lo, sem que caiba às interessadas o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação

14.2. Este Credenciamento poderá ter a data de abertura transferida por conveniência da Administração, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas, dispostos no art. 55, da Lei nº. 14.133/2021, assim como ser revogado por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

14.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes em face de elaboração ou apresentação de documentação relativa a este Edital de Credenciamento ou, ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento

14.4. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

14.5. É facultado a PMRA, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.6. Este Edital de Credenciamento vigorá permanentemente, a partir da data de sua assinatura, a fim de garantir o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, podendo ser republicado periodicamente

14.7. Fica eleito o Foro da comarca de Nova Lima - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Rio Acima, em 13 agosto de 2026.

Assinado digitalmente por NELCINEY
MAXIMIANO:907.***.***.**

NELCINEY MAXIMIANO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem como objeto o Credenciamento para a Prestação de serviços veterinários para animais domésticos (cães e gatos) em situação de rua, incluindo castração com microchipagem, consultas, banho e tosa, exames diagnósticos (RAIO-X, ULTRASSOM, FIV/FELV, ELETROCARDIOGRAMA), exames pré-anestésicos, alojamento, atendimentos de urgência e destinação de carcaça.

1.1.2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	160	Serv.	Castração com microchipagem, aplicação de antibióticos, aplicação de antiinflamatório e analgésico no pós operatório (independente de peso).	R\$ 244,80	R\$ 39.168,00
2	100	Serv.	Atendimentos consulta veterinária, incluindo antiparasitário e antipulga.	R\$ 94,61	R\$ 9.461,00
3	50	Serv.	Banho e tosa (pequeno, médio e grande porte)	R\$ 91,66	R\$ 4.583,00
4	50	Serv.	Radiografia simples em até 2 posições (animal até 40kg)	R\$ 215,56	R\$ 10.778,00
5	50	Serv.	Teste FIV/FELV - gatos	R\$ 141,16	R\$ 7.058,00
6	50	Serv.	Consulta de urgência 24 horas	R\$ 164,78	R\$ 8.239,00
7	100	Serv.	Diária de internação (com alimentação e medicação)	R\$250,00	R\$ 25.000,00
8	50	Serv.	Ultrassom cães e gatos (avaliação geral) animal até 40kg	R\$ 253,70	R\$ 12.685,00
9	50	Serv.	Destino de carcaça animal - cães e gatos - até 40kg	R\$ 296,92	R\$ 14.846,00
10	50	Serv.	Eletrocardiograma cães e gatos acima de 6 anos	R\$ 188,32	R\$ 9.416,00
11	100	Serv.	Exames pré-anestésicos	R\$ 228,68	R\$ 22.868,00

12	160	Serv.	Serviço de Transporte (leva e traz de animais).	R\$45,00	R\$7.200,00
----	-----	-------	---	----------	-------------

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é justificada pela crescente demanda por serviços de saúde e bem-estar animal no Município de Rio Acima/MG. O problema central é a ausência de uma estrutura pública adequada para prover cuidados veterinários ágeis e abrangentes a cães e gatos em situação de rua ou resgatados, visando o controle populacional, a prevenção de zoonoses e a garantia de condições dignas a esses animais.

2.2. A proliferação descontrolada de animais desassistidos representa um risco à saúde pública, pois podem ser vetores de doenças, além de agravar problemas de segurança e maus-tratos. A castração com microchipagem é uma medida estratégica para o controle populacional e a rastreabilidade, enquanto os demais serviços (consultas, exames, tratamentos, alojamento) são indispensáveis para a recuperação e reabilitação dos animais, aumentando suas chances de adoção responsável.

2.3. A contratação atende a uma necessidade social e de saúde pública, em cumprimento à Emenda Impositiva nº 2, fortalecendo as políticas municipais de proteção e bem-estar animal.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Possuir estabelecimento físico (clínica ou hospital veterinário) localizado no Município de Rio Acima/MG ou em localidade próxima que não inviabilize o transporte seguro e ágil dos animais, dotado de infraestrutura, equipamentos e materiais adequados para a execução de todos os serviços objeto do credenciamento.

4.2. Manter o estabelecimento em perfeito estado de limpeza, conservação e em conformidade com as normas sanitárias e de segurança vigentes, incluindo alvará sanitário e licença de funcionamento.

4.3. Dispor de equipe técnica qualificada, incluindo, no mínimo, um Médico Veterinário com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) como responsável técnico.

4.4. Executar todos os procedimentos conforme as boas práticas da medicina veterinária, utilizando materiais e medicamentos de qualidade, com registro nos órgãos competentes e dentro do prazo de validade.

4.5. A microchipagem, associada ao procedimento de castração, deverá seguir o padrão de identificação eletrônica animal, com fornecimento do código do microchip para registro pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4.6. Garantir a prestação dos serviços em horário comercial, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e assegurar atendimento para os casos de urgência, inclusive fora do horário comercial, conforme a necessidade.

4.7. Comprovar a adoção e a manutenção de um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), garantindo o descarte ambientalmente adequado de materiais biológicos, perfurocortantes e carcaças, em conformidade com a legislação pertinente.

4.8. Subcontratação

4.8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO

5. 1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente identificará a necessidade de atendimento a um animal e emitirá uma Ordem de Serviço (OS), em meio físico ou eletrônico, direcionada a um dos prestadores credenciados, contendo a identificação do animal (se possível), os serviços a serem executados e a autorização para o atendimento.

5.2. A distribuição da demanda entre os credenciados seguirá critérios objetivos definidos no edital.

5.3. O prestador credenciado receberá o animal juntamente com a OS e deverá iniciar o atendimento nos prazos definidos, sendo imediato para casos de urgência.

5.4. Após a conclusão dos serviços, o prestador deverá comunicar formalmente à fiscalização do contrato, apresentando relatório sucinto do atendimento, incluindo exames, procedimentos realizados e prescrições.

5.5. Os serviços serão prestados nas instalações da contratada, que deverá arcar com todos os custos de mão de obra, materiais, medicamentos, equipamentos e insumos necessários.

5.6. O descumprimento dos prazos ou a prestação de serviços em desacordo com as especificações sujeitará a contratada às penalidades previstas no edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Prefeitura e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7 - DA CONTRATADA

7.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante.

- 7.2. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo Contratante, durante todo o processo da prestação dos serviços.
- 7.3. Possuir profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que realizem os procedimentos veterinários.
- 7.4. Fornece receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório, que será entregue para o responsável do animal;
- 7.5. Fornecer Termo de Autorização para o Procedimento Cirúrgico, que será assinado pelo proprietário ou cuidador/responsável do animal.
- 7.6. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no acordo que será estabelecido entre as partes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição do serviço realizado, juntamente com o relatório;
- 7.7. Responsabilizar-se por complicações pré-operatório, trans-operatório ou pós-operatório (imediato, mediato e tardio);
- 7.8. A empresa deverá cumprir o cronograma de atendimentos que será repassado pela fiscal do contrato do município requisitante ou a quem ele delegar, de acordo com as demandas do município
- 7.9. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município, animal ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
- 7.10. A contratada deverá observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação, além da legislação trabalhista e ambiental.
- 7.11. O licitante deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.
- 7.12. O licitante deverá manter devidamente limpos os logradouros onde se realizarem os serviços.

8 - DA CONTRATANTE

- 8.1 Será responsabilidade do representado pelos seus dirigentes e servidores prepostos ou representantes, para os efeitos desta aquisição:
- 8.2 Aprovar a proposta que atenda as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência;
- 8.3 Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pelo fornecedor.
- 8.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

- 8.5. Autorizar o faturamento mensal, podendo variar de acordo com as necessidades da Secretaria.
- 8.6. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar o serviço.
- 8.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Contratado para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 8.8. Acolher as denúncias da população e encaminhá-las ao serviço de controle animal.

9 - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado mensalmente, considerando a quantidade de serviços executados e previamente autorizados pelo Município, multiplicada pelo respectivo valor unitário contratado.
- 9.1.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela Administração, desde que acompanhada das respectivas Ordens de Serviço e demais documentos exigidos para a liquidação da despesa, devidamente atestados pelo fiscal do contrato e aprovados pela Secretaria requisitante.
- 9.2. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 9.3. Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).
- 9.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 9.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10 - FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A prestação de serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE por intermédio do responsável indicado que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa credenciada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

Fiscal: Servidora Cristina Aparecida Romaskevis

Gestor: Jair Luis Paes Junior.

ANEXO II- FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
CREDENCIAMENTO ____/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO SERVIÇOS VETERINÁRIOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo (com CEP):

Telefone:

E-mail:

Nome do representante legal:

CPF e RG do representa legal:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento

_____/_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
CNPJ

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório, e deverá acompanhar a presente ficha.

• Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE RIO ACIMA/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.322.108.0001-85, com sede administrativa na Avenida Governador Israel nº. 31, bairro Centro, CEP 34.300-000, estado de Minas Gerais, neste ato, representado pelo **Secretário de Meio Ambiente**, senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.____, com sede na Rua/Av. _____, nº.____, Bairro____, CEP _____, na cidade de ____/____, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº xxxxxxxx, RG. xxxxxxxx, doravante denominado **CREDENCIADO**, resolvem celebrar, com fundamento nos autos do Processo Administrativo nº ____/2026, ____ de conformidade com o art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO

2.1.O presente instrumento tem como objeto o credenciamento _____, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a vigência do contrato.

3.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os serviços demandados, cuja quantidade, qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou defeitos;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 3.1.6. Não contratar, durante a vigência do Termo de credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.1.7. Comunicar ao Fiscal Termo de credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e impeça os cumprimentos dos prazos estabelecidos;
- 3.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 3.1.9. Executar suas obrigações com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local da execução dos serviços, observando as condições de segurança, higiene;
- 3.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.11. Manter durante toda a vigência Termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 3.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução Termo de credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 3.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento Termo de credenciamento;
- 3.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 3.1.19. Fornecer e executar o objeto do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta;
- 3.1.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Será responsabilidade do representado pelos seus dirigentes e servidores prepostos ou representantes, para os efeitos desta aquisição;
- 4.2. Aprovar a proposta que atenda as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência;
- 4.3. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pelo fornecedor.
- 4.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura.
- 4.5. Autorizar o faturamento mensal, podendo variar de acordo com as necessidades da Secretaria.
- 4.6. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar o serviço.

- 4.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Contratado para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 4.8. Acolher as denúncias da população e encaminhá-las ao serviço de controle animal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Os preços dos itens são:

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário

5.2. As despesas correrão a conta das seguintes dotações:
02.024.002.18.541.0040.2.345.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado mensalmente, considerando a quantidade de serviços executados e previamente autorizados pelo Município, multiplicada pelo respectivo valor unitário contratado.
- 6.1.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela Administração, desde que acompanhada das respectivas Ordens de Serviço e demais documentos exigidos para a liquidação da despesa, devidamente atestados pelo fiscal do contrato e aprovados pela Secretaria requisitante.
- 6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.
- 6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo Contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;
- 6.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais.
- 6.5.1. Deverão constar na nota fiscal os seguintes dizeres: Referente ao Processo Administrativo nº ____/2026, Credenciamento nº ____/2026.
- 6.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 6.7. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal;
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 6.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios, observado o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato ou instrumento equivalente.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato ou instrumento equivalente.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste título não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.4. Todas as sanções previstas neste título poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos,

o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.14. O Descredenciamento pode se dar:

9.14.1. Pelo Município:

- a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Município;
- e) em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) a empresa que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato;
- g) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios; h) e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

9.14.2. Pela Credenciada:

- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,

CLÁUSULA DECIMA– DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Para a execução dos serviços será emitida ordem de serviços obedecida a lista elaborada na forma da cláusula do edital, que deverá ser seguida rigorosamente.

10.2. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Nova Lima/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

Rio Acima /MG, ____ de _____ de 2026.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Credenciado